



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS
LÁBREA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 05/2020 – CAMPUS LÁBREA
PROCESSO PRIMORDIAL Nº 23388.000641/2019-81
PROCESSO ATUAL Nº 23388.000159/2020-84
PREGÃO 07/2020

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS –
CAMPUS LÁBREA E A EMPRESA
COBESSA LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS LÁBREA, com sede na Rua 22 de outubro, nº 3893, - Bairro Vila Falcão, na cidade de Lábrea /Estado do Amazonas, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0002-90, neste ato representado (a) pelo(a) Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro (DIRETOR GERAL), nomeado(a) pela Portaria nº 1.130-GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de nº 102, Seção 2, pág.30 de 29 de maio de 2019, inscrito(a) no CPF nº 677.442.572-00 portador(a) da Carteira de Identidade nº 1629474-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a COBESSA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.427.148/0001-70, sediado(a) na Rua Cidade Nova VI WE 75 nº 742, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Renato Bessa Sobrinho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12465, expedida pela (o) SSP/PA, e CPF nº 098.598.702-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 23388.000641/2019-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do (Pregão Eletrônico) nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção predial diária, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada e fornecimento de ferramentas e equipamentos, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – campus Lábrea, com disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAÇÃO DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE/ POSTOS	CARGA HORÁRIO	VALOR MENSAL
01	IFAM Campus Lábrea	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	05	44 Semanais	24.902,85
01	IFAM Campus Lábrea	JARDINEIRO/ ROÇADOR/ PODADOR	01	44 Semanais	
01	IFAM Campus Lábrea	AGENTE DE PISCINA/PISCINEIR O	01	44 Semanais	
01	IFAM Campus Lábrea	LÍDER DE SERVIÇO	01	44 Semanais	
VALOR ANUAL					298.834,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/07/2020 e encerramento em 20/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº. 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.7 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 24.902,85 (Vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 298.834,20 (Duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158564

Fonte: 08100

Programa de Trabalho: 108860

Elemento de Despesas: 339000

PI: 20RLP0105N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências



indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

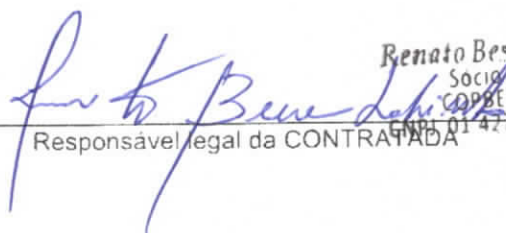
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas



Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro
Diretor Geral do IFAM Campus Lábrea
B.O.U. nº 102, Seção 2, pág. 30, em 23/05/2019
Parte nº 1.130-GR/IFAM, de 27/05/2019

Lábrea, 20 de julho de 2020.

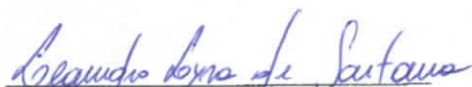
Responsável legal da CONTRATANTE

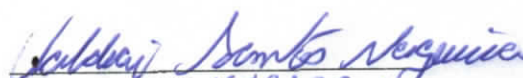


Renato Bessa Sobrinho
Socio Gerente
CORBESSA LTDA
CNPJ nº 14.477.148/0001-70

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 758.404.342-68
RG: 3062617


CPF: 1629499-8
RG: 298.949.782-72



ORDEM DE SERVIÇO Nº 013 – GD/IFAM/LÁBREA, DE 16 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM/CAMPUS LÁBREA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1.130-GR/IFAM, publicada no Diário Oficial da União Nº 102, Seção 2, pág. 30, em 29/05/2019, e;

CONSIDERANDO o Contrato Nº 05/2020, celebrado entre IFAM/CAMPUS LÁBREA e a EMPRESA COPBESSA LTDA., CNPJ/MF: 01.427.148/0001-70, conforme consta no Processo Primordial nº 23388.000641/2019-81 e Processo Atual nº 23388.000159/2020-84;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a partir de 20/07/2020, o início da prestação dos serviços continuados de manutenção predial diária para o IFAM *campus* Lábrea, conforme Contrato nº 05/2020 e processos supramencionados.

II - Ao Departamento de Administração e Planejamento - DAP, para as providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.



FRANCISCO MARCELO RODRIGUES RIBEIRO
Diretor Geral do IFAM *campus* Lábrea
D.O.U nº 102, Seção 2, pág. 30, em 29/05/2019
Portaria Nº 1.130-GR/IFAM, de 27/05/2019